

Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal (PNCEBT)

O PNCEBT foi instituído pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA no ano 2000, sendo seu regulamento técnico revisto pela Instrução Normativa - IN nº 10, de 3/3/2017.

Histórico

Antes da criação do PNCEBT o controle da brucelose, regulamentado pela Portaria Ministerial nº 23/76, não atingia a eficácia desejada em razão da ausência de um programa estruturado que estimulasse os pecuaristas a adotarem ações sanitárias mais adequadas. O mesmo aplicava-se ao controle da tuberculose, cujas normas e procedimentos passaram a estar regulamentados nacionalmente somente com este Programa.

Deve-se salientar a iniciativa da Associação Brasileira de Buiatria, que em 1999 organizou grupos de discussão sobre o controle da tuberculose bovina no Brasil, culminando no encaminhamento de uma proposta de ação ao MAPA, em dezembro do mesmo ano.

A proposta do PNCEBT foi elaborada por um grupo de trabalho instituído pelo MAPA em 1/06/2000, com participação de especialistas e pesquisadores em epidemiologia, em medicina veterinária preventiva e em serviços de inspeção e defesa sanitária animal. Durante os trabalhos desse grupo foram ouvidos representantes de entidades de classe, laboratórios produtores de vacina e de antígenos, entidades e empresas ligadas às cadeias produtivas do leite e da carne, pesquisadores e especialistas de universidades e institutos de pesquisa e representantes dos serviços de defesa sanitária animal de todas unidades federativas brasileiras.

Com o passar dos anos foi se verificando a necessidade de revisão do Programa, para que as ações no controle e erradicação da brucelose e tuberculose pudessem evoluir de acordo com a situação sanitária das doenças em cada UF e na capacidade operacional dos serviços veterinários estaduais - SVE.

Com o objetivo de revisar o Regulamento Técnico do PNCEBT, foi instituído Grupo de Trabalho pela Portaria nº 360/14. A proposta elaborada pelo grupo foi discutida com as Superintendências Federais de Agricultura nos Estados - SFA, com SVE, com as Câmaras Setoriais e diversas entidades envolvidas. A proposta final foi submetida a consulta pública por meio da Portaria SDA nº 73/15. Consequente à análise das sugestões recebidas pela consulta pública, a IN nº 10/17 estabeleceu a revisão do Regulamento Técnico do PNCEBT e a Classificação das UF de acordo com o grau de risco para as doenças brucelose e tuberculose, assim como a definição de procedimentos de defesa sanitária animal a serem adotados de acordo com essa classificação.

Abrangência

O PNCEBT visa ao controle e erradicação da brucelose e tuberculose bovina e bubalina, causadas por bactérias das espécies *Brucella abortus* e *Mycobacterium bovis*, respectivamente. A brucelose e a tuberculose dos suínos são controladas especialmente em reprodutores, por meio de norma de certificação de granjas de reprodutores suídeos, que estabelece procedimentos de diagnóstico e controle nessa população. A brucelose ovina e caprina de importância epidemiológica, causada por *Brucella melitensis*, não foi até hoje diagnosticada no Brasil. A epididimite ovina, causada por *Brucella ovis*, não é considerada nas medidas propostas neste Programa, em virtude de ser doença de características distintas, estando seu controle a cargo do Programa Nacional de Sanidade de Caprinos e Ovinos. Não existem dados sobre tuberculose ovina e caprina no Brasil que justifiquem a implantação de medidas específicas visando ao controle sistemático da doença em pequenos ruminantes.

Objetivo:

Reduzir a prevalência e a incidência de brucelose e de tuberculose bovina e bubalina, visando a erradicação.

Estratégias:

A estratégia de atuação do PNCEBT é baseada na classificação das UF quanto ao grau de risco para brucelose e tuberculose, conforme a IN 10/17, e na definição de procedimentos de defesa sanitária animal a serem adotados de acordo com essa classificação. São também preconizadas um conjunto de medidas sanitárias compulsórias, associadas a ações de adesão voluntária. As ações compulsórias consistem na vacinação de bezerras entre os três e oito meses de idade contra a brucelose e o controle do trânsito de animais, já as voluntárias consistem na certificação de propriedades livres de brucelose e/ou de tuberculose.